

**IPREM- INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRÊS MARIAS**



IPREM

**Cartilha Previdenciária do
Servidor Público do Município de
Três Marias**

2020 - TRÊS MARIAS-MG

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS



IPREM

**Site: ipremtresmarias.mg.gov.br
E-mail: iprem@tresmarias.mg.gov.br
TRÊS MARIAS - MG**

ÍNDICE

1. Apresentação Superintendente	04
2. Sobre o IPREM	06
3. O que é RPPS ?	07
4. De onde vem o dinheiro para o pagamento dos benefícios?	08
5. Administração	11
6. Fiscalização	12
7. As contribuições para o IPREM	13
8. Benefícios pagos pelo IPREM	15
9. Beneficiários: Segurados e Dependentes	17
10. Termos Utilizados	19
11. Regras de Aposentadoria	22
11.1 Aposentadoria Voluntária Por Idade	22
11.1.2 Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição	24
11.1.3 Aposentadoria Especial de Professor	27
12. Aposentadoria Por Invalidez	29
13. Aposentadoria Compulsória	32
14. Pensão Por Morte	33

APRESENTAÇÃO

A equipe do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM apresenta a Cartilha Previdenciária destinada para todos os servidores municipais que desejem saber maiores informações acerca dos seus direitos previdenciários municipais.

É sabido que nada angustia mais o homem do que a incerteza do futuro. Neste sentido essa cartilha tem como finalidade esclarecer e educar os servidores e ao seu núcleo familiar quanto aos seus direitos e deveres e em face da proteção de eventuais causas de morte do segurado, incapacidade permanente e a garantia de tranquilidade na idade avançada.

Estamos certos de que as informações aqui prestadas contribuirão para aumentar o seu conhecimento a respeito do IPREM e do papel que ele tem na vida dos servidores municipais.

Outro propósito desta cartilha, é fomentar a cultura previdenciária perante os servidores públicos municipais de Três Marias e afirmar o compromisso do IPREM em buscar a excelência no serviço prestado aos segurados, mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade. Compreendendo a necessidade do próximo a resolução dos problemas será sempre mais fácil.

Abordaremos com simplicidade os principais assuntos relacionados ao tema da Previdência do Servidor Público, como, quem é responsável por sua administração, de onde vem o dinheiro para financiar o sistema, em que pode ser gasto este dinheiro, quais os benefícios previdenciários e outras informações de interesse dos segurados.

Permitindo ao servidor público o acesso a um conteúdo de informações que facilite o entendimento e o conhecimento a respeito do tema, contribuindo para a democratização e a transparência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Entendemos que a solidez e o futuro de nossa Previdência não podem caminhar sem a efetiva participação do servidor e que somente se dará por meio da implantação de uma política e cultura de informação, apta a conferir transparência.

"Nossas dificuldades não podem ser maiores que o compromisso que temos com a sociedade."

Joana Dar'c Silveira Macedo
Superintendente do IPREM

SOBRE O IPREM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O IPREM- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Autarquia municipal criada pela Lei Municipal 1.791, de 24 de outubro de 2002, e reestruturado pela Lei 1.945, de 20 de dezembro de 2005, tem como principal objetivo custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e seus dependentes.

Tem personalidade jurídica de direito público, integra a administração indireta do Município, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é responsável pela administração do Regime de Próprio de Previdência Social do município.

Seu objetivo principal é resguardar os benefícios de aposentadoria e pensão por morte do servidor público municipal de Três Marias.

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios de previdência social (aposentadoria, pensão, dentre outros).

Um deles é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que é destinado aos empregados das empresas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O outro é o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), é destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário.

É o sistema de previdência com o objetivo de promover a cobertura aos riscos a que estão sujeitos aos respectivos beneficiários.

DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPREM ?

As receitas arrecadas pelo IPREM que irão financiar o pagamento dos benefícios previdenciários, estão previstas no art. 13 da Lei Municipal 1945/2005 como as seguintes fontes de custeio:

- Contribuições do ente federativo (também chamada “contribuição patronal”): valor recolhido pela Prefeitura (Poder Executivo), Câmara Municipal (Poder Legislativo), Autarquias e fundações. Atualmente, os entes recolhem 18,82% sobre o salário de contribuição de cada servidor ao IPREM.
- Contribuições dos segurados ativos: valor descontado do salário dos servidores em atividade. Atualmente, os servidores contribuem com 14% sobre o seu salário.

- Contribuições dos segurados inativos e pensionistas: para os segurados aposentados e pensionistas que recebem salário superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social, é descontado o percentual de 14% sobre o valor excedente a título de contribuição previdenciária.
- Receitas decorrentes de investimentos: as contribuições e recursos são investidos no mercado financeiro, gerando rendimentos, que são reinvestidos, aumentando o patrimônio do IPREM.
- Valores recebidos a título de compensação financeira: os servidores podem se aposentar pelo IPREM utilizando tempo de serviço trabalhado no Regime Geral. Quando isso ocorre, o Regime Geral deve repassar os valores ao Regime Próprio, a título de compensação previdenciária. Esses valores são proporcionais ao tempo em que o servidor contribuiu para o Regime Geral.
- Valores aportados pelo Ente Federativo: com o objetivo de manter o equilíbrio entre as receitas estimadas e as obrigações projetadas para o futuro, os entes recolhem mensalmente ao IPREM um valor denominado Aporte do Déficit Atuarial.

- Parcelamentos: Os débitos decorrentes da falta de repasse das contribuições ao IPREM, após confessados tornam-se dívidas previdenciárias e podem ser incluídos em parcelamento convencional em até 60 prestações ou no parcelamento especial em até 240 prestações desde que aprovadas por Lei Municipal específica. Como garantia de pagamento, as prestações acordadas, deverão prever obrigatoriamente a vinculação ao FPM do município.

ADMINISTRAÇÃO

O IPREM conta com a seguinte estrutura administrativa:

Superintendente

Escolhido e nomeado pelo prefeito, obrigatoriamente, um servidor efetivo do município dentre outros pré requisitos previstos em Lei.

Conselho Administrativo

Constituídos por 05 membros efetivos e 05 suplentes.

Conselho Fiscal

Constituído por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos entre os servidores ativos e e inativos.

Ambos conselhos são eleitos pelos servidores ativos e inativos e nomeados por decreto do executivo municipal, compostos por representantes do poder executivo e legislativo, bem como dos aposentados, pensionistas e ativos, acompanham e fiscalizam os objetivos do instituto, a política administrativa, financeira e previdenciária da autarquia.

Comitê de investimentos

Constituído por 05 membros efetivos, indicados pelo Conselho Administrativo e nomeados por decreto do Executivo.

FISCALIZAÇÃO

O poder de fiscalização do IPREM é atribuído ao Conselho Fiscal, que é um órgão colegiado de fiscalização do Instituto.

Contudo, por ser uma autarquia previdenciária, o IPREM é fiscalizado pelo Ministério da Economia através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela Controladoria Interna do IPREM, pela Câmara Municipal, pelos seus servidores e dentre outros.

Os recursos arrecadados das contribuições só podem ser usados para pagamentos de benefícios previdenciários, exceto a Taxa de Administração, que é de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados.

A Taxa de Administração é destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPREM.

AS CONTRIBUIÇÕES PARA O IPREM

A contribuição do servidor ativo é de **14%** incidente sobre a sua base de contribuição sendo a soma do vencimento das vantagens permanentes e pessoais.

Via de regra, não há contribuição previdenciária sobre gratificações, adicional de insalubridade, horas extras, dentre outros. Contudo, é facultado ao servidor optar expressamente pelo desconto sobre sua remuneração na função de confiança ou cargo comissionado, de conformidade com o com a Constituição Federal.

Já os órgãos empregadores tem o valor de sua contribuição definido pelo cálculo atuarial que é realizado anualmente. Atualmente, o percentual fixado para o custo normal é de **18,82%**.

Os aposentados e pensionistas que tenham seus proventos superior ao teto do INSS, irão contribuir com 14%, do valor que exceder a esse limite.

A responsabilidade para os descontos e o recolhimento do IPREM é do órgão empregador.

Averbação do tempo de contribuição de outro regime:

Quando de sua aposentadoria, o servidor poderá utilizar o tempo de contribuição em outros regimes (ex.: INSS, IPSEMG, SEPLAG) no IPREM. Para isto, é necessário que o servidor apresente a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) original, dos outros regimes na realização do seu cadastro, pois somente o servidor que possuir tal documento poderá aposentar com outros tempos de contribuições anterior ao da sua posse no cargo efetivo.



***BENEFÍCIOS
PAGOS PELO
IPREM***

Benefícios pagos para os segurados:

- Aposentadoria Voluntária;
- Aposentadoria Por Invalidez;
- Aposentadoria Compulsória.

Benefícios pagos para os dependentes:

- Pensão Por Morte.

BENEFICIÁRIOS: SEGURADOS E DEPENDENTES

São segurados os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, autarquias e fundações e os servidores aposentados, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº1.945/2005 e suas alterações.

Os dependentes do segurado conforme o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, são:

- o cônjuge;
- o cônjuge divorciado ou separado judicialmente, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente ou extrajudicialmente;
- o companheiro ou a companheira que comprove união estável;
- o filho menor de 21 anos;
- o filho inválido ou que tenha deficiência grave (intelectual ou mental) e não possa arcar com seu próprio sustento.

No caso de inexistência dos dependentes citados acima, desde que comprovem dependência econômica do servidor, os pais e os irmãos menores de 21 anos, inválido, ou com deficiência grave que não possa arcar com seu sustento poderão habilitar-se para o recebimento de pensão por morte.

TERMOS UTILIZADOS:

Cargo efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Carreira: é a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

Tempo de efetivo exercício no serviço público: é o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

Remuneração do cargo efetivo: é o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter

individual e das vantagens pessoais permanentes.

Integralidade: é uma das formas de cálculo dos proventos de aposentadoria e corresponde à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou o valor dos proventos de aposentadoria que serviu de referência para a concessão da pensão.

Paridade: é a regra que garante igualdade de tratamento da remuneração dos servidores inativos com os ativos. Aquele servidor que contempla a paridade na forma da aposentadoria garante entre outros que seu reajuste do proventos sejam revistos na mesma proporção e na mesma data dos servidores ativos. Também serão estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedido ao servidor em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Abono de Permanência: O servidor que completar todos os requisitos para a aposentadoria voluntária pelas regras do Art. 40 §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal com redação na Emenda Constitucional 41/2003 e no Art, 2º da EC 41/2003, se não quiser se aposentar poderá optar por permanecer em atividade, sendo que receberá mensalmente o abono de permanência, no mesmo valor de sua contribuição.

REGRAS DE APOSENTADORIA

Aposentadoria Voluntária:

Passagem do servidor da atividade para inatividade, de forma voluntária, em virtude de ter implementado os requisitos exigidos constitucionalmente, com base na legislação então vigente, preservada a opção pelas regras antiga, de transição e geral, quando lhe couber.

Existem dois tipos de Aposentadoria Voluntária:

1. Aposentadoria Voluntária Por Idade:

O segurado poderá aposentar por idade quando cumprir a seguinte regra:

- Art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e Art. 33 da Lei Municipal nº1.945/2005 e suas alterações.

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade mínima	65 anos	60 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos

- Forma de Cálculo:

Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuada à partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição.

- Forma de reajuste:

O benefício é sem paridade, portanto o reajuste será na mesma data e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

2. Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição:

O segurado poderá aposentar pelas regras:

- Art. 40 § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 32 da Lei Municipal nº1.945/2005 e suas alterações. (Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004).

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade mínima	60 anos	55 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Tempo mínimo de contribuição	35 anos	30 anos

Regras de Transição:

- Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 52 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações. (Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998, e cumprindo outros requisitos da Emenda nº41 de 2003).

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	53 anos	48 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo no Cargo Atual	05 anos	05 anos
Pedágio de 20% sobre o tempo de contribuição, que na data de 16/12/1998 faltaria para completar o tempo mínimo de contribuição exigido.		

- Forma de Cálculo:

Integralidade da média contributiva, extraindo-se 80% das maiores contribuições vertidas a partir do mês base julho/1994.

- Forma de Reajuste:

O benefício é sem paridade, e é dado na mesma data com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

- Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 53 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações. (Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003).

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos	55 anos
Tempo no Cargo Atual	35 anos	30 anos
Tempo no Serviço Público	20 anos	20 anos
Tempo na Carreira	10 anos	10 anos
Tempo de Contribuição	05 anos	05 anos

- Forma de Cálculo:

Última remuneração do servidor no cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003.

- Forma de Reajuste:

O benefício é com paridade, isto é, o aumento é de acordo com o reajuste do índice do Ente Municipal.

- Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e Art. 56 da Lei Municipal nº1.945/2005 e suas alterações.
(Aplicável somente aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998).

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo no Cargo Atual	05 anos	05 anos
Tempo na Carreira	15 anos	15 anos
Tempo no Serviço Público	25 anos	25 anos

Idade: redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos (mulher) e 35 (homem).
Exemplo: Homem: soma de tempo de contribuição + idade= 95 anos.
Exemplo: Mulher: soma de tempo de contribuição + idade= 85 anos.

- Forma de Cálculo:

Última remuneração no cargo efetivo.

- Forma de Reajuste:

O benefício é com paridade, isto é, o aumento é de acordo com o reajuste do índice do Ente Municipal.

3. Aposentadoria Especial de Professor:

Tem direito a esse benefício o professor que comprove, tempo exclusivamente de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 anos.

O segurado poderá aposentar quando cumprir a seguinte regra:

- Art. 40 § 5º da Constituição Federal de 88 e Art. 32 da Lei Municipal nº1.945/2005 e suas alterações.

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade mínima	55 anos	50 anos
Tempo de Serviço Público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Tempo mínimo de contribuição	30 anos	25 anos
Tempo na Carreira	10 anos	10 anos

- Forma de Cálculo:

Integralidade da média contributiva, extraíndo-se 80% das maiores contribuições vertidas a partir do mês base julho/1994.

- Forma de Reajuste:

O benefício é sem paridade. e é dado na mesma data com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

Aposentadoria Por Invalidez:

É devido ao servidor que esteja incapacitado total e permanente para o trabalho. A incapacidade deverá ser comprovada através de perícia médica realizada pela junta médica oficial do Instituto de Previdência.

Via de regra, a aposentadoria por invalidez será concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável prevista no artigo 12, §6º da Lei Complementar nº126/2006.

Existem dois tipos de Aposentadoria por Invalidez:

1- Invalidez Integral:

O segurado aposentará na seguinte regra:

- Art. 40, §1º, inciso I da CF/88.

E será para aquele que ingressou no serviço público até 31/12/2003. (Emenda Constitucional nº70/2012)

- Forma de Cálculo:

Os proventos serão equivalentes a última remuneração no cargo efetivo.

- Forma de Reajuste:

O benefício é com paridade, isto é, o aumento é de acordo com o reajuste do índice do Ente Municipal.

2- Invalidez Proporcional:

O segurado aposentará na seguinte regra:

- Art. 40, §1º, inciso I da CF/88.

E será para aquele que ingressou no serviço público após 31/12/2003.

- Forma de Cálculo:

Proventos calculados pela média contributiva desde julho/1994, limitada a remuneração do cargo efetivo e proporcional ao tempo de contribuição.

- Forma de Reajuste:

O benefício é sem paridade, e é dado na mesma data com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

Aposentadoria Compulsória:

Passagem do servidor da ativa para inatividade, de forma compulsória em virtude de ter atingido a idade limite de permanência no serviço público, ou seja, 75 anos.

O segurado aposentará na seguinte regra:

- Art. 40, §1º, inciso II da CF/88.

- Forma de Cálculo:

Média contributiva, limitada a remuneração do cargo efetivo e calculada proporcionalmente ao tempo de contribuição.

- Forma de Reajuste:

O benefício é sem paridade, e é dado na mesma data com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

Pensão Por Morte

A pensão por morte será paga aos dependentes do segurado que se enquadrarem no artigo 8º da Lei Municipal nº1.945/2005 e suas alterações.

Para dependentes de servidor falecido aposentado: a totalidade dos proventos recebidos na data anterior ao óbito até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela que a ele exceder. Para o servidor na atividade, a totalidade dos seus proventos recebidos até o limite do RGPS acrescido de 70% da parcela que a ele exceder, ressaltando-se que, sobre esta parcela excedente incidirá contribuição previdenciária (§ 18º, Art. 40).

Para os dependentes na modalidade cônjuge ou companheiro, deverá respeitar o período mínimo:

- a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos;
- b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem

sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

DÚVIDAS, CRÍTICAS E
SUGESTÕES

Instituto de Previdência
Municipal de Três Marias - IPREM

Av. Rua John Kennedy nº 40 - Centro
Três Marias - Minas Gerais -
CEP 39205-000

Telefone Fixo: 38- 3754-7368

Telefone Celular: 38-99982-7950
38-99982-4950

Whatsapp: 38-98822-3479

Site: ipremtresmarias.mg.gov.br

Geral: iprem@tresmarias.mg.gov.br

Departamentos:

beneficio@ipremtresmarias.mg.gov.br

contabilidade@ipremtresmarias.mg.gov.br

controleinterno@ipremtresmarias.mg.gov.br

gestaoatuaria@ipremtresmarias.mg.gov.br

juridico@ipremtresmarias.mg.gov.br

recursoshumanos@ipremtresmarias.mg.gov.br

superintendencia@ipremtresmarias.mg.gov.br